



PROJETO DE LEI Nº DE, 2016

“Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a prisão daqueles que atentam contra o habitat e a sobrevivência dos animais em extinção”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a prisão daqueles que atentam contra o habitat e a sobrevivência dos animais em extinção.

Art. 2º. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.....

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa. (NR)

.....

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

VII – contra o habitat de animais em extinção ameaçando a sua sobrevivência no local;

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é endurecer as penas para quem atenta contra o habitat de animais em extinção ameaçando a sobrevivência dos mesmos no local.

É inconcebível que crimes que atentam contra a biodiversidade seja apenado com penas leves. É essa sensação de impunidade que encoraja muitos a cometerem tais crimes.

O Brasil é considerado um dos países mais ricos em biodiversidade. Contudo, existem animais presentes nas regiões brasileiras que podem ser extintos em poucas décadas.

Cito como exemplo a tartaruga oliva, tartaruga couro, arara-azul, tamanduá-bandeira, soldadinho-do-araripe, sapo folha, onça-pintada, muriqui-do-norte, mico-leão-dourado, macaco-aranha-de-cara-preta, lobo-guará, gato-maracajá, cervo do pantanal, baleia-franca-do-sul, ariranha, etc.

Espécies ameaçadas são aquelas cujas populações e habitats estão desaparecendo rapidamente, de forma a colocá-las em risco de tornarem-se extintas. A conservação dos ecossistemas naturais, sua flora, fauna e os microrganismos, garante a sustentabilidade dos recursos naturais e permite a manutenção de vários serviços essenciais à manutenção da biodiversidade.

O processo de extinção está relacionado ao desaparecimento de espécies ou grupos de espécies em um determinado ambiente ou ecossistema.

Muitas são as causas do desaparecimento das espécies. Os principais exemplos são: o tráfico de animais, o desmatamento, as queimadas, a construção de hidrelétricas, a caça predatória, a poluição.

Tais fatores afetam diretamente os animais ou o seu habitat, reduzindo suas chances de sobrevivência.

Vale lembrar que, o Brasil lidera o ranking de espécies de aves em extinção sendo a Indonésia o segundo país.

Segundo o Instituto Chico Mendes (ICMBio), 1.173 espécies animais correm risco de extinção, sem mencionar aqueles que já foram extintos, como a arara-azul-pequena e o minhocuçu.

A conservação da biodiversidade brasileira para as gerações presentes e futuras e a administração do conflito entre a conservação e o desenvolvimento não sustentável são, na atualidade, os maiores desafios dos órgãos ambientais no país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Francisco Floriano

É preciso punir efetivamente quem atenta contra os animais em extinção e/ou seus habitats se quisermos que as próximas gerações conheçam parte da nossa rica biodiversidade.

Esse é um direito das futuras gerações consagrado no art. 225 da CF.

Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 28 de novembro de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)